EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2026.07/CLHO-00251

O **MUNICÍPIO DE COELHO NETO (MA)**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS**, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO DO LOTE**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica http://www.licitacoelhoneto.com.br/). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	08H:00M DO DIA 15/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	http://www.licitacoelhoneto.com.br/
MODO DE DISPUTA	**ABERTO E FECHADO**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de itens destinados à composição de kits educativos de promoção à saúde bucal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação ocorrerá em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no http://www.licitacoelhoneto.com.br/ que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no sítio (http://www.licitacoelhoneto.com.br/).

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no http://www.licitacoelhoneto.com.br/ e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no portal de contratação http://www.licitacoelhoneto.com.br/.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **SUCEDERÁ** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os

requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor expresso em Reais (R$).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de contratação http://www.licitacoelhoneto.com.br/, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. empresas brasileiras;

7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31.1. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Possuir Cadastro do Portal de contratação http://www.licitacoelhoneto.com.br/;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.1.4. Espelhos da Consulta de Empresas Inidôneas e Suspensas (Certidão consolidada TCU).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8.4. Serão aceitos como comprovante de exequibilidade da proposta, os seguintes documentos atualizados: planilha de composição de custos acompanhada de notas fiscais de entrada e saída. Não serão aceitas notas fiscais emitidas após a publicação do edital, assim como também não serão aceitas notas fiscais emitidas após um ano da data divulgação do edital.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá a ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica

9.1.1.**Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documento de identificação dos administradores.

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa.

9.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa.

9.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.3.3.No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.3.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados daúltima auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.3.7. Os índices que comprovam a boa situação financeira da empresa, serão calculados e apresentados pelo Licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.8. A comprovação da situação financeira da empresa, que trata o item anterior, será constatada mediante a análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4. Declarações (conforme modelo anexo IV)

9.4.1. Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exigência do art. 63, IV da Federal nº 14.133/2021;

9.4.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme exigência do art. 63, § 1º da Federal nº 14.133/2021;

9.4.5. Declaração de que não emprega menor, nos termos da constituição federal;

9.4.6. Declaração de que cumpre os requisitos exigidos para a contratação pretendida;

9.5. Qualificação técnica

9.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu produtos com características similares, em quantidades e prazos compatíveis com os dos itens ora licitados.

9.5.2. O Atestado de Capacidade Técnica deve contar com a identificação da pessoa jurídica que o emite, bem como a identificação da empresa para quem está sendo emitido o atestado, incluída nas identificações a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

9.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação

9.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período,a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo- se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.6. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico http://www.licitacoelhoneto.com.br/

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2. 2.. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou;

11.1.4. retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando

não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados no âmbito da Administração Pública Municipal.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados no endereço eletrônico http://www.licitacoelhoneto.com.br/.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA ENTREGA DO OBJETO

13.1. Os prazos de entrega do objeto estão disciplinados no Tópico 5 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. As condições de pagamento serão conforme item 13 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. A fiscalização e gestão contratual ocorrerá nos termos elencados nos itens 10 e 11 do Termo de referência (Anexo I deste Edital).

16. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS

16.1. A vigência do contrato estará disciplinada no Tópico 17 do Termo de Referência (anexo I deste Edital) e cláusula segunda da minuta do termo de contrato – Anexo V.

17. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

17.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.7.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

19. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

19.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

19.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

19.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

19.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

19.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto/MA para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico http://www.licitacoelhoneto.com.br/ e https://coelhoneto.ma.gov.br/

21.11. Eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio do http://www.licitacoelhoneto.com.br/ ou endereço eletrônico indicado a seguir: cpl.coelhoneto.ma@gmail.com.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

21.12.2. ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

21.12.3. ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.12.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES.

21.12.5. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

Coelho Neto - MA, 24 de Agosto de 2026.

SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS:00763383392

Assinado de forma digital por SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS:00763383392
Dados: 2026.08.24 11:44:52 -03'00'

Samuel Jonathan de Lima Bastos

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de itens destinados à composição de kits educativos de promoção à saúde bucal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA, conforme especificações e quantidades detalhadas na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	NECESSAIRE PERSONALIZADA para acondicionamento dos itens de higiene bucal do kit, confeccionada em material resistente e de fácil limpeza (ex.: poliéster ou similar impermeável), com fechamento em zíper reforçado, costura reforçada nas laterais e dimensões compatíveis para acomodar escova, creme dental, fio dental e demais itens do kit, admitida identificação visual/personalização gráfica alusiva à Secretaria Municipal de Saúde, conforme arte fornecida pela Administração.	UNIDADE	10.000	R$ 19,34	R$ 193.400,00
2	KIT EDUCATIVO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL composto por 2 (dois) livros/cartilhas ilustrados, em linguagem lúdica e acessível ao público infantil e familiar, abordando a técnica correta de escovação, a importância do uso do fio dental e a prevenção de doenças bucais, acompanhado de 1 (um) espelho bucal educativo e 1 (um) limpador de língua, confeccionados em material atóxico e resistente,	UNIDADE	10.000	R$ 88,02	R$ 880.200,00

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
	adequados à finalidade pedagógica de educação em saúde bucal.				
3	ESCOVA DENTAL com cerdas de nylon macias e arredondadas nas pontas, cabo ergonômico antiderrapante, cabeça de tamanho compatível com a cavidade bucal, em conformidade com a regulamentação sanitária da ANVISA aplicável a produtos de higiene pessoal, acondicionada em embalagem individual lacrada, com identificação de fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNIDADE	15.000	R$ 9,99	R$ 149.850,00
4	CREME DENTAL COM FLÚOR (fluoreto de sódio ou monofluorfosfato de sódio) de ação anticárie, regularizado junto à ANVISA, em embalagem com capacidade de 90g (noventa gramas), constando no rótulo data de fabricação, prazo de validade e número de lote.	UNIDADE	15.000	R$ 5,87	R$ 88.050,00
5	FIO DENTAL de uso odontológico, resistente ao rompimento, em embalagem individual lacrada com 25m (vinte e cinco metros), constando data de fabricação e prazo de validade, adequado à composição do kit de higiene bucal.	UNIDADE	10.000	R$ 4,84	R$ 48.400,00
6	GARRAFA (SQUEEZE) PARA ÁGUA PERSONALIZADA, com capacidade de 500ml (quinhentos mililitros), confeccionada em material atóxico e resistente a impactos (plástico livre de BPA ou similar), com tampa rosqueável dotada de bico dosador antivazamento, admitida	UNIDADE	10.000	R$ 16,48	R$ 164.800,00

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
	identificação visual/personalização gráfica alusiva à Secretaria Municipal de Saúde, conforme arte fornecida pela Administração.				
7	TOALHA DE ROSTO PERSONALIZADA, confeccionada em tecido 100% algodão felpudo, atoalhado e absorvente, com dimensões aproximadas de 33cm x 33cm, acabamento com bainha reforçada, admitida identificação visual/personalização gráfica alusiva à Secretaria Municipal de Saúde, conforme arte fornecida pela Administração.	UNIDADE	10.000	R$ 14,74	R$ 147.400,00
VALOR TOTAL					**R$ 1.672.100,00**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A descrição da necessidade da contratação e sua fundamentação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente processo administrativo.

2.2. Em síntese, a contratação destina-se a instrumentalizar as ações de promoção e prevenção em saúde bucal desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, enfrentando a elevada incidência de cáries e demais agravos bucais na população atendida pela rede municipal, em consonância com os arts. 196 e 198, II, da Constituição Federal, com o art. 6º, I, da Lei nº 8.080/1990 e com a Política Nacional de Saúde Bucal instituída pela Lei nº 14.572/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A solução consiste no fornecimento dos itens que compõem o kit educativo de promoção à saúde bucal, entregues montados, personalizados conforme arte fornecida pela

Administração e acondicionados na necessaire, para distribuição pelas equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária, nas escolas da rede municipal, nas ações do Programa Saúde na Escola, em campanhas sazonais e em atendimentos itinerantes na sede e na zona rural do Município, sempre acompanhados de orientação profissional presencial.

4. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NATUREZA DO OBJETO

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento dos itens ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e o cronograma das ações educativas, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a descrição dos itens, quantitativos, data e local de entrega.

5.1.1. O local de entrega do objeto será indicado pela Secretaria demandante no momento da emissão da ordem de fornecimento, podendo ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em unidades de saúde, no almoxarifado municipal ou em outro local indicado pela Administração, dentro dos limites territoriais do Município de Coelho Neto/MA.

5.2. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, carga e descarga.

5.2.1. Relativamente à primeira Ordem de Fornecimento, o prazo de 15 (quinze) dias corridos será contado da data da aprovação formal da prova gráfica pela Administração, devendo a contratada apresentá-la em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da ordem, e a Administração manifestar-se em até 3 (três) dias corridos.

5.2.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação escrita e justificada da contratada apresentada antes do respectivo vencimento, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Os itens deverão ser entregues montados na forma de kit, devidamente acondicionados na necessaire, ressalvados os quantitativos de escova dental e de creme dental que excederem o número de kits, os quais serão entregues em embalagens coletivas, conforme orientação da Administração na Ordem de Fornecimento.

5.4. Antes do início da produção em escala dos itens personalizáveis (necessaire, garrafa e toalha) e do material educativo impresso, a contratada deverá submeter à Administração prova gráfica ou amostra física para aprovação formal, observados o padrão cromático, a técnica de aplicação e o acabamento definidos neste Termo de Referência e na arte fornecida.

5.4.1. O conteúdo técnico do material educativo impresso será previamente validado pela área técnica de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde, no mesmo prazo previsto no item 5.2.1, não se admitindo a impressão definitiva antes da aprovação.

5.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta, na arte aprovada ou na Ordem de Fornecimento, especialmente em razão de má qualidade, embalagem violada ou inadequada, quantidade divergente, ausência de regularidade sanitária, prazo de validade inferior ao exigido ou divergência de padrão visual.

5.6. Os itens recusados pela fiscalização deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação da Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.7. Os itens sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues com, no mínimo, 12 (doze) meses de validade remanescente, contados da data do recebimento.

5.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nem afasta a obrigação de substituição de produtos entregues em desconformidade.

5.9. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, para verificação inicial da quantidade e das condições aparentes dos produtos, e definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a conferência da conformidade com

as especificações, da regularidade sanitária, do acondicionamento e da aceitação pela fiscalização designada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.7. Fornecer à CONTRATADA, quando da emissão da Ordem de Fornecimento, as identidades visuais e artes a serem aplicadas nos itens personalizáveis, bem como o conteúdo técnico de referência do material educativo;

6.1.8. Manifestar-se sobre a prova gráfica ou amostra apresentada nos prazos fixados no item 5 deste Termo de Referência.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos ou em desconformidade com a arte aprovada;

7.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas em razão do objeto, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.1.7. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, os documentos comprobatórios da regularização dos produtos junto à ANVISA, bem como fichas técnicas e laudos que atestem a conformidade dos itens com as especificações;

7.1.8. Submeter à aprovação da Administração a prova gráfica ou amostra dos itens personalizáveis e do material educativo, nos prazos fixados no item 5, abstendo-se de iniciar a produção em escala antes da aprovação formal;

7.1.9. Responsabilizar-se pela montagem, conferência e acondicionamento dos kits, bem como pelo transporte, carga e descarga até o local de entrega indicado;

7.1.10. Utilizar as artes e identidades visuais fornecidas pela Administração exclusivamente para a execução do objeto, vedado qualquer outro uso, reprodução ou cessão a terceiros;

7.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Requisitos gerais

8.1.1. Qualidade e conformidade dos produtos. Os produtos deverão atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, quanto à composição, material, dimensões, unidade de fornecimento, quantidade, apresentação, acondicionamento e demais características exigidas, não sendo admitida a entrega de itens diversos, de qualidade inferior ou em desacordo com a solicitação da Administração. Todos os itens deverão ser novos e de primeira qualidade.

8.1.2. Regularidade sanitária. Os produtos de higiene pessoal integrantes do kit — notadamente a escova dental, o creme dental com flúor e o fio dental — deverão estar regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos da Lei nº 6.360/1976 e da regulamentação sanitária vigente, exigindo-se, quando solicitado pela fiscalização, a apresentação do número de registro ou notificação do produto. A garrafa (squeeze) deverá ser produzida em material atóxico, livre de bisfenol A (BPA) ou similar, apto ao contato com alimentos conforme a regulamentação sanitária aplicável a embalagens e utensílios plásticos.

8.1.3. Acondicionamento e embalagem. Os itens deverão ser entregues em embalagens limpas, íntegras e adequadas, capazes de preservar suas características até a distribuição. Os itens de higiene pessoal deverão ser acondicionados em embalagem individual lacrada, com identificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.

8.1.4. Validade. Os itens sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues com, no mínimo, 12 (doze) meses de validade remanescente contados do recebimento, prazo compatível com o cronograma de distribuição das ações educativas.

8.1.5. Personalização e identidade visual. Os itens personalizáveis deverão receber identificação visual segundo arte única fornecida pela Administração, observados o padrão cromático, a técnica de aplicação e o acabamento definidos, com aprovação prévia de prova gráfica na forma do item 5.4. A uniformidade visual entre os itens do kit constitui requisito de aceitação do objeto.

8.1.6. Adequação pedagógica do material educativo. O material educativo impresso deverá empregar linguagem lúdica e acessível ao público infantil e familiar, com conteúdo tecnicamente correto quanto à técnica de escovação, ao uso do fio dental e à prevenção de doenças bucais, submetido à validação prévia da área técnica de saúde bucal da Secretaria.

8.1.7. Capacidade de fornecimento parcelado. A contratada deverá possuir capacidade operacional para realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando os locais, datas e quantitativos indicados nas Ordens de Fornecimento, uma vez que atrasos comprometem campanhas, capacitações e demais ações institucionais.

8.1.8. Sustentabilidade. Em atenção ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021), deverão ser priorizadas embalagens que minimizem o uso de plástico descartável e material impresso produzido, preferencialmente, com papel de origem certificada.

8.2. Subcontratação

8.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da natureza integrada do kit e da necessidade de concentração da responsabilidade pela montagem, pela padronização visual e pelo resultado final em um único contratado.

8.2.2. A vedação prevista no item 8.2.1 não alcança a aquisição de insumos e produtos junto a fabricantes ou distribuidores, atividade inerente à cadeia ordinária de fornecimento,

permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, pela regularidade sanitária e pelo prazo de entrega de todos os itens.

8.3. Garantia da contratação

8.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por não se identificar, no caso concreto, risco que a justifique, considerando que o pagamento é posterior ao recebimento definitivo do objeto.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A fiscalização verificará, no mínimo, a conformidade dos itens com as especificações e com a arte aprovada, a integridade das embalagens, a regularidade sanitária dos produtos, o prazo de validade remanescente e a exatidão dos quantitativos entregues.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para tratativas das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. Os demais critérios de gestão e fiscalização do contrato serão realizados conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO.

12.1.1. O lote único compreende a totalidade dos itens relacionados no item 1.1, devendo os licitantes cotar obrigatoriamente todos os itens, sob pena de desclassificação.

12.2. A adjudicação por lote único encontra fundamento no art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que afasta o parcelamento quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a compra do item do mesmo fornecedor, e quando o objeto configurar sistema único e integrado com possibilidade de risco ao conjunto pretendido.

12.2.1. O objeto não se resume a um somatório de bens autônomos: o kit somente cumpre sua finalidade pedagógica se entregue completo, montado e padronizado, de modo que a ausência ou o atraso de um único item inviabiliza a entrega do conjunto e a realização da ação educativa programada.

12.2.2. Três dos itens (necessaire, garrafa e toalha) devem receber personalização gráfica segundo arte única fornecida pela Administração, cuja execução por fornecedores diversos comprometeria a uniformidade visual do conjunto e multiplicaria os procedimentos de aprovação de prova gráfica e de recebimento.

12.2.3. A adjudicação por lote único concentra em um único fornecedor a responsabilidade pela montagem, pelo acondicionamento e pela entrega dos kits, reduzindo significativamente os custos de gestão contratual e de fiscalização, eliminando a diluição de responsabilidade em caso de defeito e simplificando a aplicação de sanções.

12.2.4. Não se identifica prejuízo à competitividade, uma vez que o levantamento de mercado registrado no Estudo Técnico Preliminar localizou contratações públicas recentes com objeto substancialmente idêntico — fornecimento conjunto de kits educativos de promoção à saúde bucal —, com disputa efetiva e adjudicação a empresas do ramo de materiais gráficos e promocionais, segmento que reúne, ordinariamente, capacidade para fornecer todos os itens do conjunto.

12.3. A licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável, conforme recomendado no Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o quantitativo indicado no item 1.1 constitui

estimativa máxima, cuja demanda efetiva se distribui ao longo do período de execução conforme o calendário das campanhas sazonais, das ações do Programa Saúde na Escola e dos atendimentos itinerantes na sede e na zona rural, sendo conveniente o fornecimento parcelado mediante ordens de fornecimento expedidas de acordo com a necessidade concreta das equipes, com preços registrados em ata de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84), sem obrigar a Administração a contratar a totalidade do quantitativo registrado (art. 83).

12.4. Será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante acesso aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para identificar possível impedimento de licitar e contratar, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

13.11.1. Será extinto o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365, sendo TX = percentual da taxa anual de 6% (seis por cento), resultando em I = 0,00016438.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado para a contratação é de **R$ 1.672.100,00 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil e cem reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

14.2. O valor estimado foi apurado mediante pesquisa de preços realizada com base no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a partir de contratações públicas similares homologadas e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no período de 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa, cujo relatório integra os autos do processo administrativo.

14.3. O valor estimado constitui limite máximo de aceitabilidade das propostas, na forma do item 12.5 deste Termo de Referência.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, conforme indicado pelo gestor:

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
1749000000 Outras Vinculações de Transferências

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

15.2. A contratação fica condicionada à existência de crédito orçamentário específico e à compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

16. DO CONTRATO

16.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

16.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

16.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e a vigência do respectivo crédito orçamentário.

17.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo devidamente justificado, nas hipóteses legalmente admitidas, notadamente para a conclusão de entregas pendentes iniciadas dentro do prazo original, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado o disposto nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Vigência da Ata de Registro de preços: 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme os arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO REAJUSTE

19.1. O valor contratual decorrente desta contratação poderá ser reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, conforme o disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O reajuste terá como finalidade recompor a variação dos custos de produção e insumos, adotando-se como índice de atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, por refletir de forma adequada a variação média dos preços dos bens que compõem o objeto.

19.3. Na hipótese de extinção do índice adotado, será utilizado outro que melhor represente a variação dos custos de mercado, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

19.4. O reajuste não será concedido automaticamente, devendo a contratada requerê-lo formalmente, instruindo o pedido com a memória de cálculo e a publicação oficial do índice aplicável, cabendo à Administração a análise e a autorização expressa para sua aplicação.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que der causa a inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Pela prática das infrações previstas no item anterior, serão aplicadas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência, aplicável exclusivamente à infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação oficial;

d) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Coelho Neto/MA, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, com efeitos perante todos os entes federativos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, e será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

20.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo com concessão de prazo para defesa, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

21. FORO

21.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Coelho Neto/MA, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender ao interesse público envolvido, bem como identificar a melhor solução para o atendimento da necessidade aqui descrita.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a análise de viabilidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de itens destinados à composição de kits educativos de promoção à saúde bucal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto/MA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda, formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD da Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se pela necessidade de enfrentar a elevada incidência de cáries e demais agravos bucais identificados na população atendida pela rede municipal de saúde, decorrente, em grande parte, da carência de acesso a materiais básicos de higiene bucal e a ações educativas voltadas à prevenção.

A doença cárie e as doenças periodontais figuram entre os agravos de maior prevalência na população brasileira e apresentam, simultaneamente, duas características que as tornam prioridade sanitária: são de elevada ocorrência e são, em larga medida, evitáveis por meio de medidas simples de higiene e de educação em saúde. No âmbito municipal, a atuação das equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária, das escolas vinculadas ao Programa Saúde na Escola e das ações itinerantes nos povoados e na zona rural depende diretamente da disponibilidade de insumos de higiene bucal e de material educativo adequado à linguagem do público infantil e familiar.

A ausência de instrumentos adequados e de atividades de educação em saúde bucal compromete a efetividade das políticas de promoção da saúde e amplia o risco de agravamento de quadros clínicos que demandariam, no futuro, intervenções odontológicas

restauradoras, endodônticas e cirúrgicas — procedimentos de custo unitário significativamente superior ao das ações preventivas e que, não raro, exigem encaminhamento para a atenção especializada, com impacto direto nas filas de regulação e no orçamento da saúde municipal. Trata-se, portanto, de contratação cuja não realização não é neutra: a inércia converte demanda preventiva de baixo custo em demanda curativa de alto custo.

A entrega do kit completo - necessaire, material educativo ilustrado, escova, creme dental com flúor, fio dental, garrafa para água e toalha de rosto - cumpre função pedagógica que transcende a simples distribuição de produtos. O material impresso viabiliza a mediação educativa pelo profissional de saúde, o espelho e o limpador de língua permitem a demonstração prática da técnica correta de escovação, e os itens de uso pessoal asseguram que a orientação recebida possa ser efetivamente aplicada no domicílio, alcançando também o núcleo familiar do beneficiário. É essa combinação - instrumento e informação - que confere efetividade à ação e a distingue de uma entrega meramente assistencial.

A contratação encontra fundamento constitucional nos arts. 196 e 198, II, da Constituição Federal, que asseguram a saúde como direito de todos e dever do Estado e elegem o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, como diretriz do Sistema Único de Saúde; no art. 30, VII, da Constituição Federal, que atribui ao Município a prestação de serviços de atendimento à saúde da população; no art. 6º, I, da Lei nº 8.080/1990, que inclui no campo de atuação do SUS as ações de saúde bucal e de educação em saúde; e na Lei nº 14.572/2023, que instituiu a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde, cujas diretrizes contemplam expressamente as ações de promoção e prevenção em saúde bucal e a articulação com as ações educativas.

No plano das contratações públicas, a demanda encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, da eficiência, do interesse público, da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme os arts. 5º e 11 da referida Lei, e tem fundamento, quanto à sua fase preparatória, no art. 18 do mesmo diploma.

4. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para o adequado atendimento da demanda, a contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.1. Requisitos técnicos, sanitários e de qualidade dos itens

Todos os itens deverão ser novos, de primeira qualidade e adequados ao uso a que se destinam, entregues em embalagens íntegras e com identificação do fabricante. Os produtos de higiene pessoal integrantes do kit - notadamente a escova dental, o creme dental com flúor e o fio dental - deverão estar regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos da Lei nº 6.360/1976 e da regulamentação sanitária vigente, exigindo-se, quando cabível, a apresentação do número de registro ou notificação do produto. Os itens sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues com, no mínimo, 12 (doze) meses de validade remanescente contados da data do recebimento, de modo a comportar o cronograma de distribuição das ações educativas.

O creme dental deverá conter flúor em concentração de ação anticárie comprovada (fluoreto de sódio ou monofluorfosfato de sódio), com rótulo contendo data de fabricação, prazo de validade e número de lote.

A escova dental deverá apresentar cerdas de nylon macias com pontas arredondadas e cabo ergonômico antiderrapante, em embalagem individual lacrada.

O espelho bucal e o limpador de língua deverão ser confeccionados em material atóxico e resistente, adequados à finalidade pedagógica.

A garrafa (squeeze) deverá ser produzida em material atóxico, livre de bisfenol A (BPA) ou similar, apto ao contato com alimentos conforme a regulamentação sanitária aplicável a embalagens e utensílios plásticos.

Os itens personalizáveis - necessaire, garrafa e toalha de rosto - deverão receber identificação visual segundo arte única fornecida pela Administração, observados o padrão cromático, a técnica de aplicação e o acabamento definidos no Termo de Referência, admitida a exigência de apresentação de amostra ou de prova gráfica prévia à produção em escala, para aprovação formal pela Secretaria Municipal de Saúde.

O material educativo impresso deverá empregar linguagem lúdica e acessível ao público infantil e familiar, com conteúdo tecnicamente correto quanto à técnica de escovação, ao uso do fio dental e à prevenção de doenças bucais, submetido à validação prévia da área técnica de saúde bucal da Secretaria antes da impressão definitiva.

5.2. Entrega, montagem e recebimento

A entrega deverá ser realizada conforme cronograma das ações educativas e a necessidade da Administração, no local por ela indicado, responsabilizando-se a contratada pelo transporte, carga e descarga. Os itens deverão ser entregues montados na forma de kit, devidamente acondicionados na necessaire, salvo determinação diversa da Administração quanto aos quantitativos de escova e creme dental que excedem o número de kits.

O recebimento observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, dando-se provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade e, definitivamente, após a conferência das quantidades, da integridade das embalagens, da regularidade sanitária e da conformidade com as especificações e com a arte aprovada, podendo a Administração exigir laudos, certificados ou substituição dos itens em desacordo.

5.3. Sustentabilidade

Em atenção ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º e no art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá privilegiar itens duráveis e reutilizáveis — como a necessaire, a garrafa e a toalha —, cuja vida útil reduz a geração de resíduos, bem como embalagens que minimizem o uso de plástico descartável e material impresso produzido, preferencialmente, com papel de origem certificada.

5.4. Requisitos de habilitação

Os requisitos legais são aqueles exigidos para as contratações em geral, conforme o texto da Lei, descrito abaixo:

> ***Art. 66.*** *A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.*

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; OU

- **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- documentos pessoais dos sócios;
- os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

No que tange à qualificação técnica, o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 admite a exigência restrita ao estritamente necessário à garantia do cumprimento das obrigações. Para o objeto em específico, poderá ser exigida a seguinte documentação:

- Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de itens com características similares às do objeto, em quantidades e prazos compatíveis com os ora licitados, com a identificação do emitente e do destinatário (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail).

As exigências fiscais, sociais e trabalhistas a serem cumpridas são as dispostas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

> ***Art. 68.*** *As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*
> *I - inscrição no CPF ou no CNPJ;*
> *II - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;*
> *III - regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal;*
> *IV - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;*
> *V - regularidade perante a Justiça do Trabalho;*
> *VI - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

Nesses termos, a documentação a ser exigida compreende: prova de inscrição no CNPJ; certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN, inclusive Seguridade Social); Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); certidões de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor; e inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver.

Quanto à qualificação econômico-financeira, o art. 69 delimita a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, considerada válida no prazo nela descrito ou, na ausência de prazo expresso, em 30 (trinta) dias contados da emissão.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento à etapa de planejamento, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa. Conforme orientação do TCU, o levantamento deve identificar as soluções existentes, analisar as alternativas possíveis e justificar, sob os aspectos técnico e econômico, a escolha da solução a contratar.

A necessidade consiste em dotar a Secretaria Municipal de Saúde de kits educativos completos e padronizados, aptos a instrumentalizar as ações de promoção e prevenção em saúde bucal. Para o atendimento dessa finalidade, foram identificadas as seguintes alternativas de mercado:

Alternativa 1	**Aquisição dos itens do kit em conjunto, mediante licitação, com fornecimento montado, personalizado e entregas parceladas**
Vantagens	Assegura padronização visual e uniformidade dos kits; concentra em um único fornecedor a responsabilidade pela montagem, pela personalização e pelo prazo; dispensa a Administração do encargo logístico de reunir insumos de origens diversas; permite entregas conforme o cronograma das ações educativas.
Limitações	Exige especificação técnica detalhada e aprovação prévia de amostra/prova gráfica; reduz o universo de licitantes em relação à disputa item a item.

Alternativa 2	**Aquisição isolada de cada item, por item, junto a fornecedores distintos**
Vantagens	Amplia o número potencial de licitantes por item e permite a participação de fornecedores especializados em cada produto.
Limitações	Transfere à Administração a montagem dos 10.000 kits e a compatibilização das artes; a inadimplência de um único

	fornecedor inviabiliza a entrega do kit completo; dilui a responsabilidade por defeitos e dificulta a aplicação de sanções; eleva custos de gestão contratual e de fiscalização.

Alternativa 3	**Aquisição de kits prontos de linha, sem personalização e sem material educativo específico**
Vantagens	Simplifica a especificação e tende a apresentar menor preço unitário.
Limitações	Não atende à finalidade pedagógica da ação, que depende de material educativo com conteúdo validado pela área técnica; suprime a identificação institucional necessária à transparência e ao controle social da política pública; reduz a composição do kit a itens de uso, esvaziando o componente educativo que motiva a contratação.

A pesquisa realizada demonstra a existência de mercado fornecedor amplo e habituado a esse tipo de objeto: foram localizadas contratações públicas recentes de kits de promoção à saúde bucal com material educativo, com objeto substancialmente idêntico ao ora pretendido, promovidas, entre outros entes, pelos Municípios de São Bernardo/MA, Araioses/MA e Santa Quitéria do Maranhão/MA, bem como por fundos municipais de saúde de outras unidades da Federação, todas com disputa efetiva e adjudicação a empresas do ramo de materiais gráficos e promocionais. Tal constatação afasta a hipótese de restrição indevida de competitividade e confirma a viabilidade da Alternativa 1.

Sob o ponto de vista técnico e econômico, a Alternativa 1 mostra-se a mais aderente à necessidade pública, pois assegura a padronização e a integridade do kit, concentra a responsabilidade pelo resultado e confere maior racionalidade ao gasto público e à gestão contratual.

7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando o objeto pretendido, a seleção do fornecedor deverá ocorrer por meio de licitação na modalidade **pregão**, em sua **forma eletrônica**, nos termos do art. 6º, XLI, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os itens possuem padrões de qualidade e

desempenho passíveis de definição objetiva no instrumento convocatório, caracterizando-se como bens comuns.

O critério de julgamento adequado é o de **menor preço, por lote único**, compreendendo a totalidade dos itens que compõem o kit educativo, pelas razões técnicas e econômicas expostas no item 11 deste Estudo, preservadas as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

Deverão ser observados, ainda, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, bem como a exigência de garantia de proposta ou de execução apenas se demonstrada a necessidade, de modo a não restringir indevidamente a competitividade.

Recomenda-se, no caso concreto, que a licitação seja processada pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável. Embora o quantitativo global tenha sido dimensionado a partir da população-alvo, a quantidade indicada no item 9 constitui estimativa máxima, cuja demanda efetiva se distribui ao longo do período de execução conforme o calendário das campanhas sazonais, das ações do Programa Saúde na Escola e dos atendimentos itinerantes na sede e na zona rural, sendo conveniente, pela natureza do objeto, o fornecimento parcelado mediante ordens de fornecimento expedidas de acordo com a necessidade concreta das equipes de Saúde Bucal.

A adoção do Sistema de Registro de Preços confere maior eficiência ao planejamento e à execução da despesa, pois permite manter os preços registrados em ata com vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84), sem obrigar a Administração a contratar a totalidade do quantitativo registrado (art. 83). Com isso, evita-se a formação de estoques superiores à capacidade de distribuição, o risco de perda de itens com prazo de validade limitado — como o creme dental — e a repetição de procedimentos licitatórios a cada necessidade de reposição, mantendo-se disponível preço já validado para atendimento tempestivo de demandas supervenientes.

O instrumento convocatório deverá disciplinar o quantitativo máximo estimado por item, a eventual participação de outros órgãos e entidades municipais na condição de

participantes e as condições de adesão por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. As contratações decorrentes da ata observarão o cronograma de entregas fixado no Termo de Referência, sem prejuízo da faculdade de acréscimos ou supressões nos limites do art. 125 do mesmo diploma.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits educativos de promoção à saúde bucal, compostos por necessaire personalizada, material educativo ilustrado acompanhado de espelho bucal e limpador de língua, escova dental, creme dental com flúor, fio dental, garrafa (squeeze) personalizada e toalha de rosto personalizada, nas especificações e quantitativos discriminados no item 9 deste Estudo, com fornecimento dos itens montados, personalizados conforme arte fornecida pela Administração e entregues de forma parcelada.

Os kits serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito das ações de promoção e prevenção em saúde bucal desenvolvidas pelas equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária, nas escolas da rede municipal, nas ações do Programa Saúde na Escola, em campanhas sazonais e em atendimentos itinerantes na sede e na zona rural do Município, sempre acompanhados de orientação profissional presencial, de modo que a entrega do material seja instrumento — e não substituto — da ação educativa.

Os quantitativos diferenciados de escova dental e de creme dental (15.000 unidades cada, para 10.000 kits) destinam-se a permitir a reposição desses itens de uso contínuo e menor durabilidade ao longo do período de execução das ações, bem como o atendimento de núcleos familiares com mais de um beneficiário, medida que amplia o alcance da política pública sem elevar proporcionalmente o custo do conjunto.

Com o fornecimento planejado e padronizado dos kits, o Município assegura a continuidade e a uniformidade das ações educativas, a rastreabilidade da distribuição e a racionalização dos custos, reduzindo a dependência de aquisições emergenciais e fragmentadas.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas foram indicadas pelo Gestor no Documento de Formalização da Demanda, conforme a necessidade da Administração e o dimensionamento do público-alvo das ações de promoção à saúde bucal, estando discriminadas na tabela a seguir e correspondendo ao quantitativo máximo a ser registrado em ata, cuja aquisição se dará de forma parcelada, conforme a demanda efetiva, sem obrigação de contratação integral (art. 83 da Lei nº 14.133/2021):

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES PRINCIPAIS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Necessaire personalizada	Necessaire para acondicionamento dos itens de higiene bucal do kit, confeccionada em material resistente e de fácil limpeza (ex.: poliéster ou similar impermeável), com fechamento em zíper reforçado, costura reforçada nas laterais e dimensões compatíveis para acomodar escova, creme dental, fio dental e demais itens do kit, admitida identificação visual/personalização gráfica alusiva à Secretaria Municipal de Saúde, conforme arte fornecida pela Administração.	UNIDADE	10.000
02	Kit educativo de promoção da saúde bucal	Composto por 2 (dois) livros/cartilhas ilustrados, em linguagem lúdica e acessível ao público infantil e familiar, abordando a técnica correta de escovação, a importância do uso do fio dental e a prevenção de doenças bucais, acompanhado de 1 (um) espelho bucal educativo e 1 (um) limpador de língua, confeccionados em material atóxico e resistente, adequados à finalidade pedagógica de educação em saúde bucal.	UNIDADE	10.000
03	Escova dental	Cerdas de nylon macias e arredondadas nas pontas, cabo ergonômico antiderrapante, cabeça de tamanho compatível com a cavidade bucal, em conformidade com a regulamentação sanitária da ANVISA aplicável a produtos de higiene pessoal, acondicionada em embalagem individual lacrada, com identificação de fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNIDADE	15.000

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES PRINCIPAIS	UNIDADE	QUANTIDADE
04	Creme dental com flúor	Com flúor (fluoreto de sódio ou monofluorfosfato de sódio) de ação anticárie, regularizado junto à ANVISA, em embalagem com capacidade de 90g (noventa gramas), constando no rótulo data de fabricação, prazo de validade e número de lote.	UNIDADE	15.000
05	Fio dental	Fio dental de uso odontológico, resistente ao rompimento, em embalagem individual lacrada com 25m (vinte e cinco metros), constando data de fabricação e prazo de validade, adequado à composição do kit de higiene bucal.	UNIDADE	10.000
06	Garrafa (squeeze) personalizada	Garrafa para água com capacidade de 500ml (quinhentos mililitros), confeccionada em material atóxico e resistente a impactos (plástico livre de BPA ou similar), com tampa rosqueável dotada de bico dosador antivazamento, admitida identificação visual/personalização gráfica alusiva à Secretaria Municipal de Saúde, conforme arte fornecida pela Administração.	UNIDADE	10.000
07	Toalha de rosto personalizada	Confeccionada em tecido 100% algodão felpudo, atoalhado e absorvente, com dimensões aproximadas de 33cm x 33cm, acabamento com bainha reforçada, admitida identificação visual/personalização gráfica alusiva à Secretaria Municipal de Saúde, conforme arte fornecida pela Administração.	UNIDADE	10.000

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação observa o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas. Para a composição do valor estimado, buscou-se utilizar, subsidiariamente e no que couber, os métodos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, adotada como referência metodológica na ausência de

regulamento municipal específico sobre pesquisa de preços. A referida Instrução Normativa dispõe que:

> ***Art. 5º*** *A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*
>
> *I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
>
> *II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
>
> *III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*
>
> *IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*
>
> *V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.*

No caso concreto, a pesquisa foi realizada por meio de ferramenta de Banco de Preços, e privilegiou os parâmetros dos incisos I e II — preços de compras governamentais e preços públicos —, extraídos de contratações similares promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), todas homologadas no período de 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa. Para cada item foram utilizados 3 (três) preços de referência, obtendo-se o preço estimado unitário pela média aritmética dos preços do grupo selecionado, metodologia que atende à exigência de motivação do método matemático adotado.

Registre-se que a priorização de contratações públicas anteriores em detrimento da cotação direta com fornecedores atende à orientação dos órgãos de controle no sentido de que a pesquisa não deve se apoiar exclusivamente em orçamentos apresentados por potenciais

interessados, sendo preferível o parâmetro extraído de disputas já realizadas, cujos preços resultaram de competição efetiva. O resultado consolidado é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO (unit.)	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
01	Necessaire personalizada	R$ 19,34	10.000	R$ 193.400,00
02	Kit educativo de promoção da saúde bucal	R$ 88,02	10.000	R$ 880.200,00
03	Escova dental	R$ 9,99	15.000	R$ 149.850,00
04	Creme dental com flúor	R$ 5,87	15.000	R$ 88.050,00
05	Fio dental	R$ 4,84	10.000	R$ 48.400,00
06	Garrafa (squeeze) personalizada	R$ 16,48	10.000	R$ 164.800,00
07	Toalha de rosto personalizada	R$ 14,74	10.000	R$ 147.400,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO			**R$ 1.672.100,00**

Assim, o valor estimado para a contratação é de **R$ 1.672.100,00 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil e cem reais).**

Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços estarão apostos no Anexo II do presente instrumento, com código de validação que permite a autenticação eletrônica do relatório.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, V, "b", e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da solução constitui a regra, sempre que técnica e economicamente viável, devendo ser considerados, na sua aplicação, a responsabilidade técnica, o custo para a Administração e a economicidade. A própria Lei, contudo, estabelece as hipóteses em que o parcelamento não será adotado:

> *§ 3º Nas licitações de bens, o parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.*

No caso concreto, incidem simultaneamente as hipóteses dos incisos I e II do § 3º do art. 40, razão pela qual se recomenda a adjudicação por lote único, compreendendo a totalidade dos itens que compõem o kit.

Em primeiro lugar, o objeto não se resume a um somatório de bens autônomos, mas configura conjunto único e integrado: o kit somente cumpre sua finalidade pedagógica se entregue completo, montado e padronizado. A ausência ou o atraso de um único item — a escova, o creme dental ou a própria necessaire que acondiciona o conjunto — inviabiliza a entrega do kit e, por consequência, a realização da ação educativa programada. A divisão do objeto em sete itens autônomos, adjudicados a fornecedores distintos, transferiria à Administração o risco de que a inadimplência de qualquer deles comprometesse o conjunto, hipótese expressamente contemplada no inciso II.

Em segundo lugar, três dos itens (necessaire, garrafa e toalha) devem receber personalização gráfica segundo arte única fornecida pela Administração. A execução dessa personalização por fornecedores diversos, com processos, substratos e padrões cromáticos distintos, compromete a uniformidade visual do conjunto e dificulta o controle de conformidade, além de multiplicar os procedimentos de aprovação de prova gráfica e de recebimento.

Em terceiro lugar, a adjudicação por lote único concentra em um único fornecedor a responsabilidade pela montagem, pelo acondicionamento e pela entrega dos kits, evitando que o Município assuma o encargo logístico de receber, conferir, armazenar e montar itens provenientes de sete cadeias de fornecimento diversas. Essa concentração reduz significativamente os custos de gestão contratual e de fiscalização — expressamente valorizados pelo inciso I —, elimina a diluição de responsabilidade em caso de defeito ou desconformidade e simplifica a aplicação de sanções, que passa a recair sobre um único contratado responsável pelo resultado.

Por fim, não se identifica prejuízo à competitividade. O levantamento de mercado registrado no item 6 demonstrou a existência de contratações públicas recentes com objeto substancialmente idêntico — fornecimento conjunto de kits educativos de promoção à saúde bucal —, com disputa efetiva e adjudicação a empresas do ramo de materiais gráficos e promocionais, segmento que reúne, ordinariamente, capacidade para fornecer todos os itens do conjunto. A adjudicação por lote único, portanto, não afasta do certame o mercado fornecedor habitual do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação é autônoma e não depende da celebração de outros ajustes para produzir seus efeitos. Guarda, todavia, relação de complementaridade com as ações de saúde bucal já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e com a aquisição de materiais odontológicos de consumo destinados às unidades de saúde, contratações que não se confundem com esta quanto ao objeto, à finalidade e ao público atendido, não se caracterizando, portanto, fracionamento indevido de despesa.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Informa-se que a presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Coelho Neto/MA. Todavia, a ausência de previsão inicial não impede, por si só, o prosseguimento da demanda, desde que promovida a devida regularização do planejamento, demonstrando-se a superveniência da necessidade pública e a compatibilidade com o interesse público municipal.

Dessa forma, deverá ser providenciada a atualização do Plano de Contratações Anual, mediante o instrumento administrativo cabível, antes da publicação do edital, com a inclusão da presente contratação e a respectiva adequação do planejamento municipal, em conformidade com o art. 12, VII, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação deverá, ainda, observar a existência de dotação orçamentária específica e a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde e ao setor contábil a indicação da dotação e a emissão das declarações de adequação orçamentário-financeira previamente à deflagração do certame.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa magnitude e relacionam-se, essencialmente, à geração de resíduos das embalagens dos produtos de higiene pessoal e do material impresso, bem como ao descarte, ao final da vida útil, dos itens plásticos e têxteis que compõem o kit.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas a preferência por embalagens que reduzam o uso de plástico descartável, a exigência, sempre que possível, de material impresso produzido preferencialmente com papel de origem certificada, a orientação aos beneficiários quanto ao descarte adequado das embalagens e das escovas dentais substituídas, e o aproveitamento das próprias ações educativas para a difusão de práticas de consumo consciente. Registre-se que os itens de maior durabilidade do kit — necessaire, garrafa e toalha — são reutilizáveis, o que reduz a geração de resíduos quando comparados a alternativas descartáveis, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

15. MATRIZ DE RISCO

A matriz de risco encontra-se apresentada no Anexo I do presente instrumento e poderá ser atualizada durante o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução contratual.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos levantados na fase preparatória, declara-se viável o prosseguimento do processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada para o fornecimento de itens para a composição de kits educativos de promoção à saúde bucal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto/MA.

A solução mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente exequível e economicamente vantajosa, atendendo diretamente às diretrizes constitucionais de priorização das atividades preventivas em saúde e à Política Nacional de Saúde Bucal.

Diante disso, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e administrativa da contratação, recomendando-se o regular prosseguimento do processo, com a elaboração do

Termo de Referência, a atualização do PCA e a posterior deflagração do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, processado pelo Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO I – MATRIZ DE RISCO

RISCO	DANO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
Licitação deserta ou fracassada em razão da adjudicação por lote único	Atraso ou inviabilização das ações educativas programadas	Média	Alto	Ampla divulgação do certame; especificação técnica clara e sem excessos; pesquisa de preços atualizada e compatível com o mercado	Reabrir o certame com revisão da estimativa; reavaliar a estratégia de agrupamento e, se necessário, admitir a disputa por itens
Entrega de itens em desacordo com a especificação ou sem regularidade sanitária	Risco à saúde dos beneficiários e comprometimento da ação	Média	Alto	Exigir registro/notificação ANVISA e ficha técnica; aprovar amostra e prova gráfica antes da produção em escala	Recusar o recebimento, exigir substituição no prazo, reter o pagamento e aplicar as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021
Atraso na entrega dos kits	Descontinuidade do cronograma das ações educativas e das campanhas sazonais	Média	Médio	Fixar prazos e cronograma de entregas parceladas na ata de registro de preços e nas respectivas ordens de fornecimento ou contratos decorrentes; designar fiscal e acompanhar a produção	Notificar formalmente a contratada, aplicar penalidades e avaliar o saldo remanescente ou nova contratação
Divergência de padrão visual entre os itens personalizados	Kits sem uniformidade e prejuízo à identidade institucional	Média	Médio	Fornecer arte única e manual de aplicação; exigir prova gráfica aprovada formalmente antes da produção	Exigir refação dos itens divergentes às expensas da contratada
Itens entregues com prazo de validade próximo ao vencimento	Perda de material e impossibilidade de distribuição	Média	Médio	Exigir validade remanescente mínima de 12 meses no recebimento; escalonar as entregas conforme o cronograma de distribuição	Recusar o lote, exigir substituição e antecipar a distribuição do material já recebido

RISCO	DANO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
Perda de vantajosidade dos preços entre a pesquisa e a contratação	Propostas acima do estimado ou certame fracassado	Média	Médio	Manter a pesquisa de preços atualizada e reduzir o intervalo entre a estimativa e a publicação do edital	Refazer a pesquisa, revisar a estimativa e, se necessário, negociar com o licitante mais bem classificado (art. 61)
Inadimplência fiscal ou trabalhista da contratada no curso da execução	Impossibilidade de pagamento e paralisação do fornecimento	Baixa	Médio	Verificar a regularidade a cada pagamento e consultar CEIS/CNEP e o Cadastro de Inidôneos do TCU	Notificar para regularização, reter o pagamento na forma da lei e avaliar a rescisão contratual
PCA 2026 não atualizado antes da publicação do edital	Questionamento do alinhamento ao planejamento pelos órgãos de controle	Média	Alto	Providenciar a inclusão da contratação no PCA 2026 antes da publicação do edital	Suspender ou retificar a publicação até a regularização do planejamento
Sobreposição com ata de registro de preços vigente que contemple itens do kit	Duplicidade de objeto e questionamento pelo controle	Baixa	Médio	Consultar previamente as atas vigentes e os saldos disponíveis antes da deflagração do certame	Ajustar os quantitativos do processo ou suprir o item pela ata existente
Armazenamento inadequado dos kits recebidos	Deterioração do material impresso e dos itens têxteis por umidade	Baixa	Médio	Definir local coberto e seco para o recebimento; escalonar as entregas conforme a capacidade de armazenagem	Descartar o material impróprio, exigir substituição quando cabível e reforçar o controle de estoque

Observação: a matriz deverá ser acompanhada e atualizada durante o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução contratual, conforme a evolução dos riscos identificados.

ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, através da Secretaria Municipal decom sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto [...]

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE:
E-MAIL: TEL.: ()

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA.

3.2. órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7., observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1.As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Coelho Neto/MA, ____ de _____ de _____.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL: TEL.: ()					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
VALOR TOTAL:					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

EMPRESA:

CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL: TEL.: ()					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
VALOR TOTAL:					

Coelho Neto/MA, _____ de _____ de _____.

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÕES

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____/_____

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)……..……...,, portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., **DECLARA** sob as penas da Lei:

a) que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ou que está dispensado dessa exigência em razão de dispensa prevista na legislação;

c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

e) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

f) que até a presente data, inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

g) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

h) ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

i) que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais;

j) que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

(data).

(representante legal).

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ___/_____

PREGÃO ELETRONICO Nº ___/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/ ____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA _____.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através da Secretaria Municipal de _____ situada à_____, ____, COELHO NETO-MA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de _____, a/o Sr._____, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, situada na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a.) _____, portadora do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico e em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é [...].

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Não concluído o objeto no período firmado neste contrato, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para a conclusão das entregas pendentes decorrentes de Ordens de Fornecimento emitidas dentro do prazo original.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Para fiscalização do contrato será designado o Servidor (Nome do Servidor).

3.3. Para a gestão contratual será designado o Servidor (Nome do Servidor).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R$ [...]**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;

6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

6.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

6.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se índices setoriais e específicos, caso inexistam tais índices será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorre;

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;

8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
8

8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.

9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

9.6. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;

9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

9.9. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

9.11. A contratada deverá manter unidade operacional no Município de Coelho Neto – MA ou em raio máximo de até 20 km de seus limites territoriais, durante toda a vigência contratual, ou instalá-la no prazo máximo de até 15 dias contados da assinatura do contrato, caso ainda não disponha de estabelecimento na área especificada.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
1749000000 Outras Vinculações de Transferências

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro,

por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto/MA, ____ de _____ de _____.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO